



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Quarta-feira • 15 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2661

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Decreto Nº 105 de 15 de abril de 2020** - Divulga o calendário dos feriados e pontos facultativos municipais do período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 106, de 15 de abril de 2020** - dispõe sobre a alteração do Decreto Nº 104/2020 de 08 de abril de 2020, para adequação das medidas de enfrentamento de emergência e saúde pública decorrentes do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providencias.
- **Portaria Nº 17, de 15 de abril de 2020** - dispõe sobre a alteração da Portaria Nº 016/2020 de 18 de março de 2020, que designou os membros do comitê de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providencias.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Decreto nº 105 de 15 de abril de 2020.

*“Divulga o calendário dos **feriados** e pontos facultativos municipais do período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica editado o calendário dos **feriados** e pontos facultativos do período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cravolândia - Bahia, 15 de abril de 2020.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000
TEL.: (73) 3545-2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



FERIADOS MUNICIPAIS

| MÊS | DIA | COMEMORAÇÃO |
|------------|------------|--|
| JANEIRO | 01 | Confraternização Universal |
| FEVEREIRO | 25 | Carnaval |
| MARÇO | 08 | Dia Internacional da Mulher |
| ABRIL | 10 | Paixão de Cristo |
| | 12 | Páscoa |
| | 19 | Dia do Índio |
| | 21 | Tiradentes |
| | 22 | Descobrimto do Brasil |
| MAIO | 01 | Dia do Trabalhador |
| | 10 | Dia das Mães |
| JUNHO | 11 | Corpus Christi |
| | 24 | São João |
| | 29 | São Pedro |
| JULHO | 02 | Independência da Bahia |
| AGOSTO | 06 | Padroeiro da Cidade/Bom Jesus |
| | 09 | Dia dos Pais |
| | 11 | Dia do Estudante |
| | 16 | São Roque |
| | 28 | Festa do Vaqueiro |
| SETEMBRO | 07 | Independência do Brasil |
| OUTUBRO | 12 | Nossa Senhora Aparecida/Dia das Crianças |
| | 15 | Dia do Professor |
| | 28 | Dia do Funcionário Público |
| NOVEMBRO | 02 | Finados |
| | 15 | Proclamação da República |
| | 19 | Dia da Bandeira |
| | 20 | Consciência Negra |
| DEZEMBRO | 08 | Aniversário da Cidade |
| | 25 | Natal |

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000
TEL.: (73) 3545-2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



DECRETO Nº. 106 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 104/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020, PARA ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA E SAÚDE PÚBLICA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, e da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal e diante da necessidade de reformulação das medidas adotadas para o enfrentamento de emergência e saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cravolândia/BA,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, alterada pela Medida Provisória 926, bem como do Decreto Federal 10.282, ambos de 20 de Março de 2020, que estabeleceram, dentro outros pontos, a relação de serviços essenciais que não poderiam sofrer interrupção;

CONSIDERANDO a declaração do Ministro da Saúde, Henrique Mandetta, pautado em critérios técnicos, que informam a importância da manutenção das ações voltadas ao isolamento dos indivíduos como medida apta a reduzir a taxa de transmissibilidade do vírus, mitigando os efeitos da pandemia no Sistema Único de Saúde como um todo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 104 de 08 de abril de 2020, que estabeleceu medidas a serem adotadas, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cravolândia/BA;

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000
TEL.: (73) 3545-2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONSIDERANDO como atividades comerciais essenciais ao funcionamento econômico e social do município de Cravolândia: I. Feiras livres (sendo permitida a comercialização apenas por comerciantes locais); II. Centro de estabelecimentos de alimentos: mercados e mercearias; III. Clínicas veterinárias; IV. Agencias bancárias e Correspondentes bancários e lotéricas; V. padarias e confeitarias; VI. Farmácia; VII. Posto da Coelba; VIII. Lojas de material de construção e lojas de produtos agrícolas; IX. Lojas de auto peças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores;

DECRETA:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos elencados neste decreto deverão continuar adotando as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

- I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
- II - Disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes;
- III - Limitação do número máximo de clientes no interior dos estabelecimentos, permitindo apenas o número máximo de 5 pessoas(clientes) para estabelecimentos maiores que 200 m2 e 2 pessoas para estabelecimentos menores que 200 m2 sendo de responsabilidade do proprietário a organização das filas externas mantendo distanciamento de 2 metros a cada pessoa;
- IV - A obrigatoriedade do uso de máscara por todos os funcionários dos estabelecimentos;
- V - Incentivo ao pagamento de boletos e contas de consumo diversas, por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
- VI - Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para o atendimento exclusivo;
- VII – Que higienize constantemente os caixas eletrônicos/portas/mobiliários com desinfetante ou álcool 70%, principalmente teclas e local para a posição da digital;
- VIII – Imponham aos clientes a obrigação de manter distância mínima entre si de 2 metros na fila de espera, conforme recomendação do Ministério da Saúde e obedecendo a marcação referente à distância na frente dos estabelecimentos;
- IX – Disponibilizem contato telefônico e via e-mail para agendamento de atendimento com hora marcada, como forma de evitar aglomerações de pessoas no interior e exterior das agências;
- X – Realize ainda, de forma a complementar o atendimento presencial, atendimento digital aos consumidores, seja através do internet banking e/ou call center;
- XI Fica proibida a comercialização de bebidas geladas e quentes fracionadas em mercados e mercearias, bem como a comercialização de produtos plásticos(utensílios domésticos e de escritório) de qualquer natureza;
- XII – Continua proibido o funcionamento de templos religiosos, bem como cultos ao ar livre, evitando a aglomeração de pessoas;
- XIII – Continuam proibidos eventos de qualquer natureza a exemplo de: casamentos, aniversários, inaugurações, cultos religiosos, reuniões políticas, farras em casas particulares, etc;

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000
TEL.: (73) 3545-2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



XIV – Continuam proibidos aglomerações de mais de 4 (quatro) pessoas em vias públicas;
XV – Continua proibido qualquer transporte coletivo intermunicipal público e privado nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo (vans, ônibus, caminhões, caçambas), inclusive a exploração de recursos hídricos e minerais em território cravolandense (Lei Orgânica Municipal, Art. 9º);

XVI – O posto de Coelba e a Lotérica deverão se adequar para que ofereçam única e exclusivamente os serviços relacionados ao art. 1º, incisos IV e VII deste decreto;

Parágrafo primeiro: O descumprimento de qualquer determinação acarretará o fechamento do estabelecimento por um período de 24 (vinte e quatro) horas e no caso de recidiva interdição do estabelecimento, bem como cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal.

Parágrafo Segundo: Aos estabelecimentos comerciais localizados nas zonas rurais deste município (mercados e/ou mercearias), fica proibido a comercialização de bebidas geladas e bebidas fracionadas, cabendo o cumprimento das determinações elencadas neste parágrafo sob pena de recolhimento dos produtos e interdição do estabelecimento;

Art. 3º - Poderão funcionar de portas fechadas, tanto na sede do município quanto na zona rural, exclusivamente em regime de *entrega a domicílio* os seguintes estabelecimentos:

- I – Restaurantes, Lanchonetes, Quiosques, Trailers de comercialização de alimentos;
- II – Distribuidoras de gás e água;

Paragrafo primeiro: Toda e qualquer entrega relacionada ao artigo 3º só poderá ser realizada com o funcionário fazendo uso de máscara de proteção, sob pena de suspensão dos serviços;

Parágrafo segundo: A nenhum dos estabelecimentos acima mencionados está autorizado, em hipótese alguma o consumo dos produtos no local.

Art. 4º – Ficam criados o **Disk Covid19** com horário de funcionamento das 8h00 min às 18h00min objetivando colher informações sobre síndromes gripais, com o número **(73) 98896-9449** e o **Disk Denúncias Covid19** com horário de funcionamento das 8h00 min às 18h00min objetivando o recebimento de denúncias relacionadas ao descumprimento do quanto exposto neste decreto, com o número **(73) 98828-4346**;

Art. 5º. Ficam os efeitos do Decreto Municipal nº 104/2020 estendidos, no âmbito do Município de Cravolândia-Bahia, pelo prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogável, ao comércio (lojas, restaurantes, bares, etc), especificamente quanto ao fechamento e restrição dessas atividades.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado, o Regime Excepcional de TeleTrabalho para serviços essenciais no âmbito da Administração Pública do Município de Cravolândia.

Art. 7º. Recomenda-se à população, em atendimento às orientações de isolamento social divulgadas pelos órgãos de saúde, que evitem deslocamentos desnecessários, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o Termo de Isolamento Social de responsabilidade da Vigilância Epidemiológica Municipal a ser aplicado às pessoas que chegam ao nosso município, advindas de áreas de risco iminente e ou em suas proximidades;

Parágrafo Segundo: Volta a funcionar na principal entrada da cidade e do Povoado de Ilha Formosa, barreira sanitária de contenção, onde será abordada toda e qualquer pessoa que

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000
TEL.: (73) 3545-2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



queira adentrar nos domínios do nosso Município, as quais serão cadastradas, orientadas e submetidas ao Termo de que trata o parágrafo anterior ou até mesmo impedida de (a depender da situação) de entrar em nosso município;

Parágrafo Terceiro: O cidadão que esteja em trânsito pelo Município de Cravolândia-Bahia, após análise da barreira sanitária, em virtude da realização de atividade profissional ou assemelhado, inclusive aquele advindo de outros estados e municípios, deve permanecer em quarentena, na forma já orientada, sob pena de responsabilização civil e criminal diante do contexto de pandemia que assola o país nesse momento e obrigado a assinar o Termo de Isolamento Social de que trata o Parágrafo primeiro desse artigo;

Art. 8º O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê de acompanhamento de ações de prevenção e controle do coronavírus-COVID-19, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal;

Art. 9º- Continuam suspensas, em nosso município, todas as atividades das empresas TROPICALIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e, CONSTRUTORA SAE TOWERS, até que o atual cenário da situação epidemiológica esteja controlado e, após análise do Poder Público Municipal para a concessão das referidas atividades;

Art. 10º - Continuam suspensas as atividades de Classe de todas as Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da rede privada de ensinos (médio, fundamental, básico, assim como creches) licenciados pelo município de Cravolândia-Bahia;

Art.11º- Fica prorrogada a suspensão das atividades referentes a Secretaria de Assistência Social (visitas domiciliares realizadas pelas técnicas do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social), bem como as visitas do Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz e os encontros dos Grupos de Convivência, podendo a referida suspensão ser prorrogada ou não pelo Gestor Municipal a depender da difusão apresentada no quadro epidemiológico no Estado da Bahia com possíveis implicações diretas neste município;

Art.12º – Aplica-se ao funcionamento do Programa Bolsa Família a continuação do atendimento apenas em situação de emergência como bloqueios/e ou desbloqueios de benefícios, de forma remota, através do telefone (73) 98833-8852, a fim de que se evite aglomerações

Art. 13º - Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER**, no território do Município de Cravolândia, consistente na proibição de circulação de pessoas em quaisquer espaços públicos, durante todos os dias, no horário entre **20h30m** às **05h00m** horas do dia subsequente, devendo para tanto, as pessoas permanecerem no interior de suas residências. O não cumprimento dessa medida implicará em adoção de medidas punitivas cabíveis.

Parágrafo Único: Ressalva-se ao quanto exposto nesse artigo, o que se segue, conquanto devidamente comprovados: I – pacientes e acompanhantes em deslocamento no trajeto residência / hospital e hospital / residência; II – trabalhadores, em deslocamento, cuja jornada esteja compreendida no horário estabelecido no caput deste artigo.

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000
TEL.: (73) 3545-2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Art. 14º – Fica estabelecido, neste Decreto, que só será permitida a entrada de pessoas na cidade, desde que devidamente autorizadas e durante o horário compreendido das 06h00min até às 22h00min;

Parágrafo Único: No horário que compreende das 22h00min até as 06h00min será permitida a entrada apenas de pessoas da zona rural do município para tratamento de saúde no Hospital local;

Art. 15º - Caso seja necessário, o Gestor Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID-19;

Art. 16º - Aplica-se subsidiariamente o Decreto nº 104/2020.

Art. 17º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cravolândia, em 15 de abril de 2020.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000
TEL.: (73) 3545-2120

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



PORTARIA Nº.17 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 016/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE DESIGNOU OS MEMBROS DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e diante da necessidade de reformulação do Comitê de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada, com efeito, ex nunc, a composição do Comitê de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Coronavírus (COVID-19), cuja criação consta no art. 1º do Decreto Municipal nº 100 de 24 de março de 2020, passando o referido Comitê a ser composto pelos seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Ivanildo Santos de Oliveira CPF: 009.407.425-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Joselene Costa dos Santos CPF: 012.393.465-65
Isaiás Soares Andrade Junior CPF: 974.204.095-87
Adenilson Ramos de Jesus CPF: 032.300.255-20
Elton Max Sátiro Pereira CPF: 017.982.295-01
Ilca Morbeck Dias CPF: 052.562.555-09
Tailma Santos Moreira CPF 064.453.875-94

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Marcus Diego Nascimento de Almeida CPF 005.895.575-56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Edpo Vinicius Dias Santana CPF: 053.042.465-78
Jaciera Regis dos Santos CPF: 940.520.005-44

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Adriano Pereira da Silva CPF: 004.652.055-42

COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Tatiana dos Santos Serra CPF: 031.593.855-23

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (SOCIEDADE CIVIL):

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000
TEL.: (73) 3545-2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Adalberto José de Almeida Ferrari CPF: 637.828.045-20

CONSELHO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONSELHO TUTELAR):

Alecsandro Nascimento dos Santos CPF: 042.288.915-60

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - 3ª CIA JAGUAQUARA

Emanoel Adriano Soares de Almeida CPF 790925865-87

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cravolândia, em 15 de abril de 2020.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000
TEL.: (73) 3545-2120